Castanhal, 11 de novembro de 2021.

Ao

Banco Itaú Unibanco S.A.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 100/2021 – Resposta ao Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n. º **01**

# CNPJs CONTEMPLADOS NA LICITAÇÃO

1. **a)** Considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município obteve autorização prévia e expressa dos demais CNPJs para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

**Resposta:** Sim. Cópia em anexo.

1. Todos os CNPJs contemplados na presente licitação assinarão o contrato?

**Resposta:** Sim.

1. O futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

**Resposta: Sim.**

# DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

1. Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento.

1. Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento.

# SERVIDORES

# O Itaú Unibanco é o atual prestador de serviço do processamento da folha de pagamento dos servidores de Castanhal – PA.

Ocorre que a média de pagamento dos últimos 3 meses resultou em 7.489 processamentos e, em contrapartida, a pirâmide do edital em referência prevê uma quantidade de 8.024 servidores. Qual é o motivo dessa divergência?

**Resposta**: A pirâmide salarial foi confeccionada com base em setembro/2021 e é composta de 7117 servidores ativos e 907 aposentados e pensionistas do IPMC e é passível de alteração por conta da movimentação de contratações/ demissões em trânsito.

1. É correto o entendimento de que a totalidade de servidores deste órgão, inclusive aqueles da educação básica, é objeto de processamento da Folha de Pagamento?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento.

1. Favor informar a distribuição dos servidores que compõem a folha, da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão** | **Quantidade de servidores** |
| Secretaria de Administração (Prefeitura) | 2965 |
| Secretaria da Educação | 2605 |
| Secretaria da Saúde | 2087 |
| Secretaria do Transporte | Contido na Administração |
| Outros (especificar) - IPMC | 907 |

# ESTRUTURA

1. **a)** Está correto o entendimento de que a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais, nos termos do subitem 1.3 do edital, será sem ônus à Contratada?

**Resposta:** Sim. Está correto o entendimento.

b) A ocupação se dará por processo administrativo próprio?

**Resposta**: Sim.

# CONSIGNADO

1. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento.

# VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Está correto o entendimento de que a vigência contratual de 60 meses iniciar-se-á após o término do contrato atual, ou seja, após 30/11/2021?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento.

# CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS

1. O subitem 16.5 do edital menciona que o prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, será no máximo de até 5 dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada.

Ocorre que:

* A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc);
* O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
* Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Assim, está correto o entendimento de que, para fins do disposto no referido subitem, o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento, sem prejuízo para a qualidade da prestação de serviço.

# BLOQUEIO E DESBLOQUEIO

1. O subitem 4.3 do Termo de Referência prevê o bloqueio e desbloqueio dos créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

Sobre essa previsão, na sistemática atual, o município envia os arquivos e, na eventualidade de detectar a necessidade de exclusão ou inclusão de novo pagamento procede o cancelamento do arquivo enviado e reenvia. Não existe, assim, a possibilidade de envio de um arquivo e ‘edição’ para manter um pagamento contudo bloqueá-lo para ‘créditos futuros’.

Neste sentido, está correto o entendimento de que os bloqueios e desbloqueios serão supridos através da exclusão ou inclusão de pagamentos no arquivo a ser processado pelo SISPAG – sistema de pagamentos?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento. Tais procedimentos podem ser alterados, tendo em vista a celeridade e a segurança da operação.

# SIGILO BANCÁRIO / FISCALIZAÇÃO

1. O subitem 21.2 do Termo de Referência menciona que a instituição financeira concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Considerando que a presente licitação visa a contratação de instituição financeira e que esta deve assegurar o sigilo bancário, nos termos da lei e conforme previsto no próprio edital, está correto o entendimento de que as referidas obrigações limitar-se-ão ao escopo do contrato e respeitarão o sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2021?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento.

1. Com relação ao subitem 10.2 do edital, caso seja necessário o envio de documentos originais/autenticados, está correto o entendimento de que considerar-se-á cumprido o prazo de 03 dias úteis através da apresentação do comprovante de envio da documentação por Correios/SEDEX?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento.

1. O subitem 6.3.2.5.c menciona que o participante deverá apresentar declaração de que caso seja vencedora desta licitação, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem, e profissionalização de adolescentes, a contratação destes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.° 8.069/90) e das alterações advindas da Lei n.° 10.097/00, no tocante a Consolidação das Leis de Trabalho.
2. Considerando que o objeto da licitação em epígrafe é a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, está correto o entendimento de que a referida declaração será dispensada?

**Resposta**: Sim. Está correto o entendimento.

1. Se mantida, está correto o entendimento de que seu texto, na verdade, é declarar de que caso seja vencedora desta licitação, a contratação de adolescentes deverá ocorrer nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.° 8.069/90) e das alterações advindas da Lei n.° 10.097/00, no tocante a Consolidação das Leis de Trabalho?

**Resposta**: Não se aplica.

# DEMAIS QUESTIONAMENTOS

1. A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

**Resposta**: Sim.

1. Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Resposta**: Não

1. Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**Resposta:** Houve pedido de Esclarecimento, cujas respostas serão publicadas no site do município.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Castanhal